



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.16.0000037-1	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.16.0000036-7		Modalidade Licitação: Carta Convite	
Objeto: Obras Cíveis					
Data Celebração: 28/04/2016		Data Publicação no DOE: 04/05/2016		Nº do Instrumento no SIGAP: Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 005/2016	
Data Início: 29/04/2016		Data Término: 28/04/2017		Nº SRD: 11302.0001.16.0000075-2	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248640		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 101.926,59			CENTO E UM MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS *****		

LOTES			
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:
1	101.926,59	Não	0,00%

DADOS CREDOR			
Código:	2015135604		
Nome:	INSTITUTO LFX		
CPF/ CNPJ:	21.168.975/0001-01	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	INSTITUTO LFX	E-mail Responsável:	CONTATO@GRUPOLFX.CO M.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2016	11302.0001.12.364.212.7871.7200.44905100.0114000000.1	GERAL	101.926,59

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.7871.7200.44905100.0114000000.1			
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	
1	29/04/2016	11.325,18	
2	29/05/2016	11.325,18	
3	29/06/2016	11.325,18	
4	29/07/2016	11.325,18	
5	29/08/2016	11.325,18	



Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

PROC. Nº 862537

FLS. 70

ASPLAN

FIPLAN

6	29/09/2016	11.325,18
7	29/10/2016	11.325,18
8	29/11/2016	11.325,18
9	29/12/2016	11.325,15



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 9.996, de 02.05.2006

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

61 Proc. Nº 86.2537
Dis. 56
Diniz
Procurador Jurídico

CONTRATO Nº 005/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, o INSTITUTO LFX.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e o **INSTITUTO LFX**, estabelecido na Rua Vereador Hélio Gusmão n.º 5, Bairro Candeias, Município de Vitória da Conquista/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.168.975/0001-01, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **LUIZ FELIPE ALCÂNTARA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 07147055-78, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 001.422.795-95, residente na Avenida Franklin Ferraz n.º 772, Apt.º 102, bairro Candeias, Município de Vitória da Conquista/BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Carta Convite 021/2015, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, de Reforma do Estacionamento do Módulo de Engenharia Florestal, no *Campus* de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas, no Anexo V (Memorial Descritivo), Anexo VI (Cronograma Físico-Financeiro) e na Proposta de Preços apresentada pelo **CONTRATADO**, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB



Subcláusula Primeira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Segunda – O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados do **CONTRATADO**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob as quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – O prazo final e total previsto para a execução da obra é de 90 (noventa) dias, a contar da data de ordem de serviço.

Subcláusula Segunda – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Terceira – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 101.926,59** (cento e um mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal do **CONTRATADO**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação,



Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB



aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo **CONTRATADO** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 44.90.51.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 7871.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a entrega da parcela solicitada do objeto licitado e a realização dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada, observando os prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**, de acordo com o cronograma abaixo:

1ª Parcela – Correspondente a 25,12% (vinte e cinco vírgula doze por cento) do valor total deste Contrato, quando estiverem concluídos e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

Prazo de execução do serviço: 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.


2ª Parcela – Correspondente 46,48% (quarenta e seis vírgula quarenta e oito por cento) do valor global do contrato, a ser pago quando forem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços do cronograma físico-financeiro.

Prazo de execução do serviço: 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

3ª e Última Parcela – Correspondente 28,40% (vinte e oito vírgula quarenta por cento) do valor global do contrato, a ser pago quando forem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços do cronograma físico-financeiro.

Prazo de execução do serviço: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

Subcláusula Primeira – Todas as parcelas serão pagas somente quando concluídas e atestadas pela fiscalização.


Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB





Subcláusula Segunda – O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado somente após apresentação dos seguintes documentos:

- ART'S específicas da obra;
- Alvará de construção da obra de acordo com a legislação municipal;
- Livro de Registros – Diário de Obras;
- Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) específica da obra;
- Notas fiscais correspondentes às aquisições de materiais de construção adquiridos pelo **CONTRATADO** para emprego na obra da **CONTRATANTE**;
- Habite-se da Prefeitura Municipal, se for o caso.

Subcláusula Terceira – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do **CONTRATADO**.

Subcláusula Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Sexta – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO


A concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INCC/FGV, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente de solicitação do interessado.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas, no Anexo V (Memorial Descritivo), no Cronograma Físico-Financeiro e na Proposta de Preços apresentada pelo **CONTRATADO**, e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;


Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB



- b) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato, no *Campus* de Vitória da Conquista, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, observando o seu horário de expediente;
- d) manter, sob sua exclusividade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a

Fábio Félix Ferreira
Diretor da UESB

existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;

- p) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- q) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- r) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, nome e fotocópia da carteira do CREA do profissional que se encarregará da execução da construção;
- s) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que o profissional encarregado pela construção lá estará, no horário combinado, toda vez que for solicitado por e-mail ou fax (com antecedência de 48 horas) pela **CONTRATANTE**, através da Assessoria de Obras e Projetos;
- t) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que fará imediatamente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, sendo que a ordem de serviço para início dos trabalhos somente será dada ao construtor após a apresentação deste documento quitado na Assessoria de Obras e Projetos;
- u) manter no local das obras/serviços um “Diário de Obras” (Ocorrências), no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
- v) rubricar, juntamente com a Fiscalização de obras da **CONTRATANTE**, o “Diário de Obras”, em todas as vias, que ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços;
- w) realizar inspeção técnica regular na obra, através de engenheiro ou arquiteto responsável contratado para esse fim, em intervalos de visita definidos pelo **CONTRATADO**;
- x) facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios necessários ao bom exercício do trabalho de fiscalização;
- y) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do presente Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- z) planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- aa) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamentos e nos canteiros de serviços, efetuando a limpeza permanente do ambiente de trabalho;
- bb) fornecer aos operários, em caráter obrigatório e de acordo à legislação pertinente, todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários às suas atividades para a segurança pessoal no local da obra/serviço, devendo atuar devidamente uniformizados, em padrão único (farda) durante a vigência do Contrato e seus respectivos aditivos, se houver;
- cc) executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos constantes do Instrumento Convocatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**;
- dd) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços.


Félix Ferreira
UESB
SECRETARIA DE OBRAS

762537
62
Dini z

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios do **CONTRATADO**;
- e) facilitar o acesso dos empregados do **CONTRATADO**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Assessoria de Obras e Projetos, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá ao **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Segunda – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará ao **CONTRATADO** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se o **CONTRATADO** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Fábio Felix Ferreira
Vice-Reitor da UESB

862537
63
Deviz

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subcláusula Terceira – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Quarta - O **CONTRATADO** será punido com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quinta - O **CONTRATADO** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

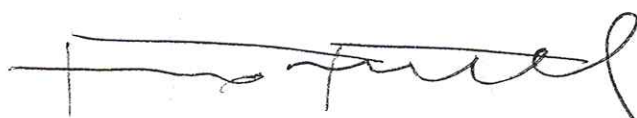
Subcláusula Sexta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para o **CONTRATADO** e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



Fábio Félix Ferreira



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, na Proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pelo **CONTRATADO**, na referida licitação, cujo teor complementa as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 28 de abril de 2016.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE
Paulo Roberto Pinto Santos
LUIZ FELIPE ALCANTARA RODRIGUES
REPRESENTANTE DO CONTRATADO

Fábio Félix Ferraz
Vice-Reitor da UESB

TESTEMUNHAS:

01. *DASilva*

CPF nº 019.242.525-03

02. *Amorim*

CPF nº 030.048.605-70



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Data
Atendente

Proc. n.º 862537
65
Diniz

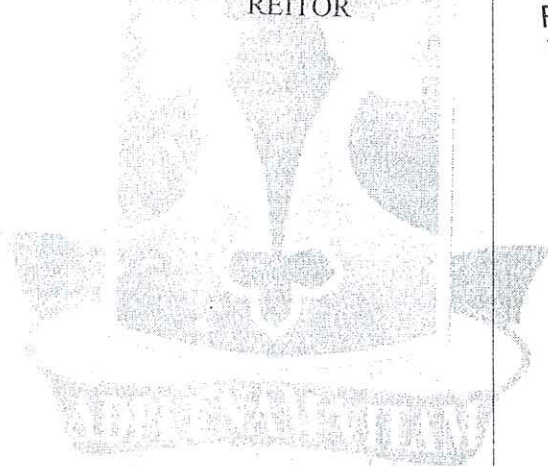


RES. CONTRATO Nº 005/2016 - UESB/ INSTITUTO LFX.
Objeto: prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de reforma do estacionamento do módulo de Engenharia Florestal, no Campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 862537. Valor global R\$ 101.926,59 (cento e um mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 28/04/2016.


Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB



PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 21-926
04 MAI 2016

Confirmando por: 
CABINETE DA REITORIA

PROC. Nº 834.581
FLS. 132
COPTEL/GAD/UESB

PROC. Nº 834.581
FLS. 133
COPTEL/GAD/UESB
PÁGINA: 1
EMISSION: 08/03/2016

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 14.38.002
MÓDULO: REQUISICÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.14725/2015 Número da SRD: 11302.0001.16.00000075-2 Exercício: 2016

Forma de Contratação: Carta Convite

Objeto: Obras Cívicas

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2016	11302.0001.12.3864.212.7871.7200.44905100.0114000000.1	101.926,59
Valor Total da SRD:		101.926,59

Total: 101.926,59
Total Geral: 101.926,59

Item	Descrição	Qtd.	P. Unitário	P. Total	P.E.
1	07.29.00.00005911-0 - REFORMA DE INSTALCAO PREDIAL.	1,00	101.926,5900	101.926,59	365

Fornecedor: 21168975000101 - INSTITUTO LFX

Totalização da Licitação
Licitação: 11.620-CC021/2015

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 14.36.002
MÓDULO: LICITAÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
PÁGINA: 1
EMISSION: 18/02/2016

Chaves

PROC. Nº
FLS. 133
COPTEL/GAD/UESB

Mensagem:

PROC. Nº 834.581
 FLS. 185
 COPEL/GAD/UESB
 PÁGINA: 1
 EMISSÃO: 10/03/2016

TERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 MANTENIMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 14.38.001
 TIPO: COMPRAS
 UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
 Unidade FIPLAN: 11302.0001
 Exercício: 2016

Número da LID: 11302.0001.16.0000036-7
 Situação: Licitação Homologada
 Data da Situação: 18/02/2016

Data de Contratação: Carta Convite
 Número da Licitação: 11.620CC021/2015

Objeto: Obras Cíveis

Item	Descrição	Valor SRD	Valor LID
16	11302.0001.12.364.212.7871.7200.44905100.0114000000.1	101.926,59	101.926,59

Fornecedor: 21.168.975/0001-01 - INSTITUTO LFX

Item	Descrição	UM	Valor	Reten	%
1	REFORMA DE INSTALACAO PREDIAL	Un	101.926,59	0,00	
Total a Contratar do Fornecedor:			101.926,59		
Total:			101.926,59		



PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº	
Data	
Atendente	

DIÁRIO OFICIAL
 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
 Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

- 1- Datilografar ou digitar em margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fina pica;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilizar espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em cm na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
 RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0340/2015 de 05 de março de 2015 após análise e julgamento dos envelopes das propostas de preços, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e legislação pertinente e nas disposições do Edital da Carta Convite nº 021/2015, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Pessoa de Jurídica (Reforma do Estacionamento do Módulo de Engenharia Florestal da UESB, Campus de Vitória da Conquista), decide classificar o seguinte licitante: Instituto LFX, Cursos e Projetos, EMPRESA VENCEDORA: Instituto LFX, Cursos e Projetos venceu o lote único, cotando o valor total de R\$ 101.926,59 (cento e um mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos). O Presidente após analisar devidamente toda a documentação declarou habilitada a empresa Instituto LFX, Cursos e Projetos, Vitória da Conquista, 11 de março de 2016, Jorge Batista Calado Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UESB – COPEL.

PROC. Nº 834.581
 FLS. 185
 COPEL/GAD/UESB

PROC. Nº
 FLS.
 COPEL/GAD/UESB

Memorando nº 008/2015

Em 21 de março de 2016

À Procuradoria Jurídica - Projur
Drª Maria Creuza Viana

Assunto: Assinatura de Contrato da Carta Convite 021/2015

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – Carta Convite de nº 021/2015, em favor de **INSTITUTO LFX** vencedor do certame, cujo valor estimado do contrato é de **R\$ 101.926,59 (Cento e um mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (Reforma do Estacionamento do Módulo de Engenharia Florestal – Campus de Vitória da Conquista)**.

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<p>Razão Social: INSTITUTO LFX CNPJ: 21.168.975/0001-01 End.: Rua Vereador Hélio Gusmão, nº 05, Bairro Candeias Cidade: Vitória da Conquista – BA CEP: 45.028-582 Valor Total do Contrato: R\$ 101.926,59 (Cento e um mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) Prazo de vigência: 12 (doze) meses.</p>	<p>Nome: Luiz Felipe Alcântara Rodrigues CPF: 001.422.795-95 RG: 07147055 78 SSP/BA End.: Av. Franklin Ferraz, nº 772, Apto. 102, Bairro Candeias Cidade: Vitória da Conquista – BA CEP: 45.000-000 Telefone: (77) 3421-1534, 8818-1525 E-mail: contato@grupolfx.com.br</p>

Atenciosamente,


Jorge Batista Galado Filho
Coordenador de Licitações - UESB
Cad. 72.539.158-8

RECEBIDO
EM 23/03/16
H. J. Stony
Procuradoria Jurídica